

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1) OBJETIVO

O presente instrumento visa caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termo referencial, estabelecendo os quantitativos e especificações necessárias para contratação de empresa do ramo pertinente, para a execução do serviço de transporte de passageiros, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Laurentino-PI.

### 2) BASE LEGAL DO ESTUDO

O presente estudo, tem por base legal os seguintes dispositivos:

***Lei 14.133/2021 em seus pontos normativos:***

Art. 6º (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18º (...) Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

O Presente estudo terá como fonte de pesquisa, a cotação de preços advindos de pesquisas com prestadores de serviços da área, além do respectivo banco de preços do Tribunal de Contas do Estado, uma vez que a variação de preços dos serviços, possuem realidade mercadológica diversificadas em razão da região e zonas circunvizinhas de nosso Município.

### 3) DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para a execução do serviço de transporte de passageiros, no trecho **Pedro Laurentino-PI / Teresina-PI / Pedro Laurentino-PI**, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Laurentino-PI.

A contratação justifica-se pela necessidade permanente de assegurar o deslocamento seguro, regular, digno e eficiente de pacientes e acompanhantes que necessitam realizar consultas médicas especializadas, exames de média e alta complexidade, cirurgias, procedimentos hospitalares, tratamentos continuados, retornos médicos e demais atendimentos de saúde na cidade de Teresina-PI, referência estadual em serviços especializados de saúde.

É fato notório que diversos procedimentos médicos indispensáveis à população não são ofertados integralmente no âmbito do Município de Pedro Laurentino-PI, tornando necessário o encaminhamento de usuários da rede pública municipal para unidades hospitalares, clínicas especializadas, centros de diagnóstico, hospitais universitários e demais estabelecimentos de saúde situados na capital do Estado.

Nesse contexto, o transporte de pacientes representa atividade essencial ao funcionamento da política pública de saúde municipal, constituindo instrumento indispensável para garantir o efetivo acesso da população aos serviços do **Sistema Único de Saúde – SUS**, observando-se os princípios constitucionais da universalidade, integralidade, equidade e continuidade do atendimento em saúde.

A inexistência ou insuficiência de transporte adequado pode ocasionar prejuízos significativos aos usuários do sistema público, tais como perda de consultas, interrupção de tratamentos, ausência em procedimentos agendados, agravamento de quadros clínicos, comprometimento terapêutico e aumento da vulnerabilidade social dos pacientes e seus familiares, sobretudo daqueles que não possuem condições financeiras de custear deslocamentos intermunicipais por meios próprios.

Ademais, muitos pacientes encaminhados para Teresina encontram-se em situação de fragilidade física, idade avançada, tratamento oncológico, acompanhamento de doenças crônicas, tratamentos renais, consultas especializadas ou recuperação pós-cirúrgica, circunstâncias que reforçam a necessidade de disponibilização de transporte adequado, seguro, confortável e compatível com as exigências do serviço público de saúde.

A contratação de empresa especializada mostra-se medida necessária para garantir a continuidade, regularidade e eficiência do serviço, assegurando disponibilidade operacional, veículos em condições adequadas de trafegabilidade, cumprimento das normas de trânsito, segurança dos passageiros, habilitação regular dos condutores e capacidade técnica para atendimento da demanda da Administração Municipal.

Além disso, a terceirização do serviço permite maior racionalização administrativa, otimização dos recursos públicos e ampliação da capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, evitando sobrecarga da frota municipal, custos elevados de manutenção, indisponibilidade operacional de veículos próprios e eventuais interrupções na prestação do serviço.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se plenamente justificada pela necessidade pública existente, visando garantir o transporte de passageiros no percurso **Pedro Laurentino-PI/Teresina-PI/Pedro Laurentino-PI**, assegurando aos munícipes acesso efetivo aos serviços especializados de saúde, melhoria da qualidade do atendimento, continuidade dos tratamentos médicos e fortalecimento das ações de assistência à saúde desenvolvidas pelo Município de Pedro Laurentino-PI.

#### **4) PRINCIPAIS ÓRGÃOS E SECRETARIAS A SEREM BENEFICIADAS**

Serão beneficiados pela aquisição dos serviços, todos os setores ligados a Secretaria Municipal de Saúde.

#### **5) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços a serem adquiridos precisam obedecer aos seguintes requisitos mínimos e necessários, na forma a seguir:

- a) Confiabilidade, celeridade e presteza, de modo a garantir a eficiência das especificações delineadas no momento da contratação;
- b) Estabelecer garantias dos serviços prestados, por meio de garantias de execução, estabelecendo o cumprimento de metas individuais em relação ao serviço executado;
- c) Certificação de qualidade, caso seja necessário, pela especificação do objeto ou pela sua forma de elaboração e execução, o qual poderá ser atestado por órgãos de controle e Fiscalização dos Serviços devidamente alinhados com a Prefeitura.
- d) Garantia mínima de acordo com a legislação vigente e demais especificações garantidas pelo executor dos serviços, onde a sua especificação Técnica será avaliada por Fiscal de Contrato previamente indicado pela Administração;
- e) Compatibilidade com modelos específicos: a especificação de compatibilidade garante que os serviços adquiridos sejam adequados para a melhor eficácia do objeto;
- f) Prazo de execução em prazo mínimo aceitável de 12 (doze) meses, salvo as condições especiais de trabalho, voltadas especificamente para serviços com execução de cronograma previamente programado;
- g) Natureza da contratação: trata-se de contratação para prestação de serviços comuns, isto é, serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- h) Tempo de duração do contrato: 1 (um) ano; podendo ter a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021;

- i) Tendo em vista a razão e natureza do objeto, será necessário exigir cálculo de despesas diretas e indiretas, especificamente para ter a noção exata dos custos operacionais e verificar se os preços ofertados condizem com a realidade do mercado, evitando o superfaturamento do preço.

## 6) LEVANTAMENTO DA DEMANDA E NECESSIDADE

Para atender as necessidades da Administração, após levantamento e pesquisa interna de suas necessidades, foi possível realizar a composição da demanda abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (PEDRO LAURENTINO - TERESINA E TERESINA - PEDRO LAURENTINO).	UND	2200

## 7) DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E MÉDIA DE PREÇOS

Considerando a necessidade acima, uma vez realizada a média de preços da cotação anexa a este estudo, chegou-se a memória de cálculo do objeto, com base nos valores unitários e média de preços na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MÉDIO)	VALOR TOTAL
1	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (PEDRO LAURENTINO - TERESINA E TERESINA - PEDRO LAURENTINO).	UND	2200	R\$ 163,33	R\$ 359.326,00

## 8) DA MODALIDADE LICITATÓRIA ESCOLHIDA

Com base no levantamento de demanda realizada por esta Administração, considerando os preços e demais especificidades, sugerimos como aplicação legal de contratação, a modalidade de contratação: Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, I da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

## **9) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Segue o modelo de contratação a seguir:

- a) Contratante adquire os serviços com base nas especificações de execução definidas no respectivo Termo de Referência da Licitação, objetivando o cumprimento legal dos parâmetros mínimo de execução do objeto;
- b) O serviço será fiscalizado de modo que se tenha garantido a total qualificação e procedência, assim como, também, excelência na programação das atividades pertinentes à execução dos serviços;
- c) Será estabelecido um prazo máximo de execução dos serviços, não superior a 12 (doze) meses, salvo as condições de execução de serviços com previsão programada de execução;
- d) Será primordial para a execução do contrato, a total obediência as condições estabelecidas no futuro instrumento de convocação.
- e) Os serviços deverão ser rigorosamente fiscalizados por fiscal devidamente empossado nas atribuições pertinentes à fiscalização.

## **10) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E SUA FORMA DE ADJUDICAÇÃO**

Considerando que este objeto possui especificações condizentes com sua natureza, além de suas especificações atuais de mercado, informamos que sua adjudicação será:

A modalidade de decisão deste processo licitatório deverá ser por preço global de grupo de itens, trata-se de uma união de diferentes bens e/ou serviços em um único grupo para ser adjudicado ao licitante que apresentar o menor preço para o valor do grupo. Dessa forma, vence a licitação aquele que apresenta o menor preço para a soma dos valores de cada um dos bens e/ou serviços licitados multiplicados pelas respectivas quantidades.

Nesse aspecto, essa espécie de adjudicação é também conhecida como agregação artificial, na medida em que há a demanda por uma série de produtos e/ou serviços que, agregados artificialmente, são licitados como se fossem um único.

Considerando as especificidades trazidas pelo objeto em apreço, não vislumbro necessidade de estabelecer subdivisões ao mesmo, considerando que adjudicação de forma aglutinada por sua totalidade, trará mais vantajosidade para Administração no momento de sua distribuição, uma vez verificada que no mercado nacional, todas as empresas do seguimento poderão executar o mesmo sob essa forma de adjudicação.

## **11) DA NÃO EXCLUSIVIDADE DOS LOTES PARA EMPRESAS "ME" e "EPP"**

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais prestadores de serviços interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que a pesquisa realizada por nossa Administração, com base nos dados levantados, nos deu uma margem similar de como o mercado pratica os preços, mas não se configurou como uma análise real da quantidade de empresas com porte "ME" e "EPP".

Nestas condições, uma vez verificada que a prática deste tipo de objeto, em nosso ciclo de pesquisa não demonstrou necessidade de impor a inserção de lotes ou itens exclusivos, se faz mais suficiente, por hora, estabelecer uma concorrência mais ampla, para a obtenção de preços mais vantajosos.

## **12) DO VALOR TOTAL PREVISTO PARA ESTA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Para a realização deste estudo, levamos em consideração o preço pesquisado, e a forma de execução do objeto, caracterizando a especificação da demanda aqui apresentada, a futura contratação remeterá a uma importância Total de **R\$ 359.326,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais)**.

### 13) DO MAPA DE RISCO

Levando em consideração as características do objeto, apresentamos nossa análise de risco em face das condições de execução dos serviços pretendidos:

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE			IMPACTOS			DANOS	SOLUÇÃO
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO		
Planejamento deficiente	X			X			Danos inexistentes com demanda controlável	Demanda formalizada conforme a necessidade.
Elaboração inadequada do TR	X			X			-	Revisão da demanda com base nas contratações anteriores
Indisponibilidade financeira	X				X		A não contratação do objeto.	Realizar planejamento financeiro prévio.

### 14) DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui previsão no respectivo plano de contratação atualmente vigente.

### 15) DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação não possui natureza contínua para ter seu prazo de vigência prorrogado.

### 16) DA FONTE DE CUSTEIO

Para custear a futura execução dos serviços, apresentamos nossa seguinte fonte de custeio:

FONTE DE RECURSOS	FONTE DE RECURSOS	FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESAS
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	FPM, ICMS, ISS – 500	04.122.0004.2006.0000	33.90.39
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL.	FPM, ICMS, ISS – 500	08.244.0007.2026.0000	
		FMAS -500	08.244.0007.2046.0000
SEC. DE SAUDE	FUS-500	10.301.0006.2025.0000	33.90.33

## **17) RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação da empresa do ramo pertinente para a execução do serviço de transporte de passageiros, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Laurentino-PI, representa uma medida estratégica e necessária para o município. Com a implementação deste serviço, espera-se alcançar resultados diretos como aumento da eficiência no deslocamento de pacientes e profissionais de saúde, redução de custos com transporte e agilidade operacional no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, a contratação da empresa de transporte de passageiros contribuirá indiretamente para a gestão pública do município, valorizando os recursos humanos ao permitir que profissionais da saúde se desloquem de forma segura e eficiente, melhorando o aproveitamento orçamentário ao reduzir gastos com deslocamento e garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde para a população de Pedro Laurentino-PI.

Essa contratação está alinhada com os princípios da administração pública, promovendo eficácia, eficiência, economicidade, sustentabilidade e continuidade do serviço público. A empresa contratada deverá cumprir rigorosos critérios de qualidade e segurança, garantindo um serviço de transporte de passageiros que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e promova a melhoria da qualidade de vida da população.

Dessa forma, a contratação da empresa de transporte de passageiros para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Laurentino-PI não apenas visa suprir uma necessidade operacional, mas também contribuir para uma gestão pública mais eficiente, econômica e sustentável, beneficiando diretamente a população e assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços públicos de saúde no município.

## **18) DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

As despesas decorrentes desta contratação, assim como o levantamento realizado estão devidamente alinhadas com o planejamento prévio estabelecido.

## **19) DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente contratação não necessita ser formalizada por meio de registro de preços.

## **20) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação de empresa especializada para execução do serviço de transporte de passageiros, no trecho **Pedro Laurentino-PI / Teresina-PI / Pedro Laurentino-**

**PI**, poderá gerar alguns impactos ambientais inerentes à atividade de transporte rodoviário, especialmente em razão da utilização contínua de veículos automotores.

Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se a **emissão de gases poluentes e gases de efeito estufa (GEE)** provenientes da queima de combustíveis fósseis, contribuindo para a poluição atmosférica; a **emissão de ruídos** decorrentes da circulação dos veículos; o **consumo de combustíveis, lubrificantes e demais insumos automotivos**; bem como a geração de resíduos oriundos das atividades de manutenção veicular, tais como pneus inservíveis, filtros, baterias, peças substituídas, embalagens contaminadas e óleos lubrificantes usados.

Também podem ocorrer impactos relacionados ao desgaste da infraestrutura viária e ao risco de contaminação ambiental decorrente de vazamentos de combustíveis, óleos ou fluidos automotivos, caso não sejam observadas as medidas adequadas de manutenção preventiva e controle operacional dos veículos utilizados na execução contratual.

Contudo, tais impactos são considerados **controláveis e mitigáveis**, podendo ser minimizados mediante a adoção de boas práticas ambientais pela empresa contratada, incluindo a realização de manutenção preventiva periódica da frota, controle de emissão de fumaça e poluentes, utilização de veículos em adequadas condições mecânicas, destinação ambientalmente adequada dos resíduos automotivos, observância da legislação ambiental vigente e adoção de práticas voltadas à eficiência no consumo de combustível.

Como medida mitigadora, recomenda-se exigir da contratada a utilização de veículos regularmente licenciados, revisados e em conformidade com as normas de trânsito, segurança e controle ambiental aplicáveis, bem como a comprovação de descarte ambientalmente correto dos resíduos gerados nas manutenções, por meio de empresas devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

## **21) PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO AO CONTRATO**

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado.
- b) Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do serviço contratado.

## **22) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta Secretaria, juntamente com os seus profissionais técnicos, após avaliar a demanda anual de nossa pasta, declara viável esta futura contratação.

### 23) JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais e serviços envolvidos.

Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, e que os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, além de explicar com clareza que os riscos envolvidos são administráveis.

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Pedro Laurentino - PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Ronei da Costa Leite

Secretário Municipal de Saúde